



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- 1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 1.3. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.
- 1.4. Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024
- 1.5. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.7. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.8. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.9. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE 4 MONITORES DE ÓXIDO NITROSO PARA UTI NEONATAL.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde.

3.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

3.1.3. O monitor de óxido nítrico constitui **equipamento crítico à manutenção da vida**, sendo responsável pelo monitoramento em tempo real das concentrações de NO e NO₂, pelo ajuste seguro da dosagem administrada e pela emissão de alertas imediatos diante de desvios de parâmetros, falhas técnicas ou condições de risco. A ausência ou indisponibilidade desse equipamento pode resultar em **instabilidade ventilatória**, exposição a níveis tóxicos de gases e atraso na resposta clínica, impactando diretamente os indicadores de morbimortalidade neonatal.

3.1.4. Atualmente, a unidade dispõe de quantitativo insuficiente de equipamentos operacionais, havendo registros de **inoperância e desempenho funcional insatisfatório** em parte do parque tecnológico existente, o que compromete a capacidade assistencial, restringe a adoção de protocolos clínicos baseados em evidências e eleva o risco de descontinuidade terapêutica em situações de emergência.

3.1.5. A ampliação do quantitativo de monitores permitirá o **restabelecimento da capacidade operacional da UTIN**, assegurando cobertura assistencial adequada, maior segurança clínica, padronização dos processos de cuidado intensivo neonatal e conformidade com as diretrizes técnicas e sanitárias vigentes. Ademais, a aquisição projeta **margem de segurança operacional** para atendimento simultâneo de casos graves, situações emergenciais e períodos de aumento da demanda assistencial.

3.1.6. A aquisição de **Monitores de Óxido Nítrico para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)** do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada aos recém-nascidos em estado crítico, especialmente aqueles acometidos por **hipertensão pulmonar persistente e insuficiência respiratória neonatal grave**, condições que demandam terapia inalatória com óxido nítrico de forma contínua e rigorosamente controlada.

3.1.7. Diante do exposto, ressaltamos a necessidade da aquisição dos referidos itens, tendo em vista seu impacto direto na segurança do paciente, na qualidade assistencial e no cumprimento das boas práticas cirúrgicas recomendadas.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO):

3.2.1. Conforme previsto no **Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º, incisos I ao III**, do mesmo **dispositivo da Lei nº 14.133/2021**, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.2.2. O objeto é item único.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. O aumento significativo da demanda por terapias com óxido nítrico, associado ao crescimento de casos graves de insuficiência respiratória e hipertensão pulmonar persistente, torna indispensável a ampliação do parque tecnológico da unidade. A atual indisponibilidade de equipamentos adequados compromete:

3.3.1.1. A segurança clínica.

3.3.1.2. O fluxo assistencial.

3.3.1.3. A continuidade terapêutica.

3.3.1.4. O atendimento a protocolos neonatais fundamentais.

3.3.1.5. Adequação às metas institucionais de excelência assistencial e inovação tecnológica.

3.3.1.6. Melhoria dos indicadores clínicos relacionados à oxigenação, estabilização hemodinâmica e resposta ao tratamento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender à necessidade do hospital, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização;

4.2. A equipe responsável pelo estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

4.3. Das possíveis formas de contratação:

4.3.1. Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;

4.3.2. Realizar licitação própria.

4.4. Das análises das formas de contratação:

4.4.1 – Adesão a Ata de Registro de Preços:

a) - Não foi localizado Ata de Registro de Preços vigente compatível com os requisitos que atendam a necessidade da SESAU;

4.4.2 - Licitação Própria;

Mostra-se mais vantajosa considerando a possibilidade de definições técnicas e condições contratuais mais adequadas às demandas da SESAU.

4.5. Foram encontradas, no sítio de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por Pregão.

4.6. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida;

4.7. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.7.1. A escolha da licitação própria, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, para a aquisição de **MONITORES DE ÓXIDO NITROSO PARA UTI NEONATAL**, fundamenta-se na natureza do objeto, nas disposições legais vigentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

4.7.2. Os equipamentos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de descrição clara e precisa no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. Nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo a forma eletrônica obrigatória, salvo exceções devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.

4.7.4. A adoção do Pregão Eletrônico amplia a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, promove a transparência, assegura a isonomia entre os licitantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na **modalidade Pregão eletrônico** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na **Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII**

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do *Comprasnet*, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.1.1. Objeto deverá ser entregue no **NÚCLEO DE PATRIMONIO, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, Boa Vista/ RR- CEP: 69306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local).**

7.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

7.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato;**

7.2.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido **prorrogação por mais 30 dias corridos** após findado o prazo;

7.2.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 7.1.1.** deste Termo de Referência, é exclusivamente da Contratada;

7.2.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

7.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.3.1. Os Equipamentos deste TR deverão:

7.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

7.3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote ou série, data de fabricação e data de validade e/ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

7.3.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

7.3.1.4. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do Fabricante e/ou Representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

7.3.1.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade e etc);

7.3.1.6. Os equipamentos devem estar em conformidade nas especificações técnicas detalhadas deste TR, bem como apresentar os padrões de desempenho e qualidade praticados no mercado;

7.3.2. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

7.3.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

7.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

7.3.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

7.3.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a **Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU**, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.4.1. Os Objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações;

7.4.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do insumo com as exigências contratuais;

b) O recebimento provisório de **até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;

7.4.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor(a) ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) O recebimento definitivo em **até 10 dias úteis**, após atendida o subitem **7.4.2.(b)**, onde será verificado a qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

7.4.4. Os itens constantes no ANEXO I deste TR serão recusados:

7.4.4.1. Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

7.4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4.4.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

7.4.4.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.4.5. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

7.4.4.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

7.4.4.7. Em caso de Recusa do itens devido ao não atendimento dos **Subitens 7.4.2 e 7.4.3** a CONTRATADA terá até **30 (trinta) dias corridos** para substituição do itens desclassificado;

7.5. DA GARANTIA E/OU VALIDADE:

7.5.1. Os equipamentos de 4 monitores de óxido nitroso para UTI neonatal, devem ser garantidos por no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra falhas e defeitos de fabricação a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

8.1. A contratada deverá empregar os equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8.1.1. O Contratado deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023 e Lei 12.187/09.

8.1.2. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

8.1.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA;

8.1.4. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

8.1.5. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

9.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar:

9.3.1.1. Apresentar Registro na ANVISA dos materiais constantes neste Termo dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;

9.3.1.2. Nos termos da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

9.3.1.3. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do **Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC [185/2001](#);

9.3.1.3.1. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

9.3.1.4. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.1. O balanço deverá ser registrado no órgão competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.4.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.4.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.4.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.4.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices do subitem **9.4.2.4**, deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

9.4.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

9.4.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

9.4.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. A aquisição deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

10.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 7.1.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

10.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.1.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

10.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

10.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

10.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

10.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.9. Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega** ou da **solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 7.2.1.1. e 7.3.2.** deste TR;

10.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

10.2.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.2.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

10.2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.2.9. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento.

10.2.10. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

10.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

10.3.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.3.6. Gestão e Fiscalização:

10.3.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

10.3.7. Fiscal do Contrato:

10.3.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.8. Gestor da Contrato:

10.3.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

10.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.3.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções: a) Advertência;

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **10.4.1 incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.2, alíneas c) e c.1).**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

10.5.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê **Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, *in verbis*:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

10.5.2. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

10.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 10.7.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

10.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.9. GARANTIA CONTRATUAL:

10.9.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;

10.9.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

10.9.3. São modalidades de garantia, na forma do **art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21**:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10.9.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o **art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21**.

10.10. DO REAJUSTAMENTO:

10.10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

10.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

10.10.7. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.11.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

10.11.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

10.12. DO MAPA DE RISCO:

10.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES Nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** (EP. 21035439).

11. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

11.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do §1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

11.1.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

11.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11.1.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.1.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 134.075,16 (cento e trinta e quatro mil setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela **Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR na Análise Crítica de Pesquisa de Preços** (EP. 22370826), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Trabalho 2026, na seguinte dotação orçamentária:

a) Programa de Trabalho: **10.302.078.3298**

b) Elemento de Despesa: **44.90.52**

c) Fonte de Recurso: **1500.1002**

d) Empenho: **Ordinário**

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Ademais não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Por essas razões, concluímos o termo com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, em favor da **"AQUISIÇÃO DE 4 MONITORES DE ÓXIDO NITROSO PARA UTI NEONATAL"**.

15.2. Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente estudo de acordo com o **§ 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:**

"Os ETPs devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do Caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do Caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETPs."

15.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando que foi realizada Análise SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB (SEI nº 20749498) , e respondida através do Despacho 35/2026/SESAU/CGUE/NUCAP (SEI nº 20911898).

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Documento de Formalização de Demanda** (EP. 20941976), **Ofício 75** (EP. 20400676), **Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. 22403136), **Errata 2090** (EP. 23567776), **Justificativa SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. 23567765), **Classificação da Despesa SESAU/CGPLAN/DO** (EP. 22470220), **Declaração 844** (EP. 22470233) **Mapa de Riscos** (EP. 21035439), **Análise Crítica de Pesquisa de Preços** (EP. 22370826) e **Nota Técnica SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. 22372325), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o art. 6º da Lei 14.133/2021.

16.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA
Gerente de Núcleo na Saúde
NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

Responsável Técnico:

(Assinatura Eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Coordenador Geral de Urgência e Emergência
SESAU/CGUE

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)
RAFAEL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/GABINETE

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 22370826)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANTIDADE
1	Monitor de Óxido Nítrico para UTI Neonatal. Estrutura Física: Equipamento fornecido em trole resistente, com rodízios de alta durabilidade e suporte integrado para cilindro de gás nitroso; Cilindro de gás nitroso de 7 m³ confeccionado em alumínio, leve, resistente e em conformidade com normas para gases medicinais. Display e Interface: Tela colorida sensível ao toque, entre 7 e 10 polegadas, de alta resolução; Proteção contra impactos, umidade e quedas, compatível com as exigências ambientais de UTIs; Capacidades Técnicas:	600042	UNID	4

Medição em tempo real do NO entre 0 e 100 ppm e NO ₂ entre 0 e 50 ppm, com resolução mínima de 0,1 ppm; Ajuste automático da dosagem conforme fluxo ventilatório; Compatibilidade plena com ventiladores neonatais; Alarmes visuais e sonoros para níveis inseguros, falhas técnicas e vazamentos; Registro e armazenamento contínuo de dados clínicos; Certificações e Normas Conformidade com: RDCs aplicáveis da Anvisa; Normas ISO para dispositivos que utilizam gases terapêuticos; NR-10 e NR-32. Certificações de segurança elétrica e desempenho clínico. Funcionalidades Adicionais: Bateria interna com autonomia de 3 a 6 horas; Sistema portátil e de fácil deslocamento; Capacidade de integração com sistemas hospitalares; Garantia de 36 meses.			
---	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 05/08/2026, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 05/08/2026, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde**, em 06/08/2026, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23574857** e o código CRC **C986C24E**.